CONCLUSÃO

 $\,$ Em 19/09/2014 18:58:17 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0024401-97.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Levantamento de Valor

Requerente: Sueli de Lourdes Tassi Maunsell
Requerido: Michael George Maunsell

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 85/92: defiro a rerratificação. Em substituição à decisão de fl. 67, homologo, por sentença, a partilha levada a efeito às fls. 87/88 referente aos bens deixados pelo passamento do inventariado. Face à concordância da FESP (fl. 97), tão logo transite em julgado esta sentença, expeça-se formal de partilha.

P.R.I. e tornem-se os autos ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 22 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.